RESOLUÇÃO Nº 125, de 5 de outubro de 1989

Disciplina a elaboração da Lei Orgânica do Município

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A elaboração da Lei Orgânica do Município de Leme se regerá por esta Resolução e, complementarmente, pelo Regimento Interno da Câmara.

Artigo 2º - Os trabalhos legislativos de elaboração da Lei Orgânica serão dirigidos pela Mesa da Câmara, nos termos da Resolução nº 111.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 3º - Os trabalhos regulados por esta Resolução se processarão através de órgãos auxiliares e de deliberação.

Artigo 4º - São órgãos auxiliares:

I - Comissão Partidária;

II - Comissões Temáticas, e

III - Comissão de Sistematização.

Artigo 5º - O órgão de deliberação é o Plenário.

Seção II
Da Comissão Partidária

Artigo 6º - A Comissão Partidária será composta de um membro de cada Partido representado na Câmara, que serão nomeados pela Mesa, por indicação das bancadas partidárias.

Artigo 7º - Imediatamente após sua constituição, que se dará dentro de cinco dias da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Partidária se reunirá, sob a presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente e seu Relator.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 8º - À Comissão Partidária compete elaborar e apresentar à Mesa, até vinte dias da data de sua constituição, o ante-projeto da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 9º - Recebendo o ante-projeto, a Mesa determinará, imediatamente, a sua publicação pela Imprensa Ofical do Município, passando a correr o prazo de vinte dias para oferecimento de emendas.

§ 1º - As emendas, que poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, poderão ser apresentadas:

1 - pelos Vereadores;

2 - pelo Prefeito;

3 - por sindicatos, associações de classe e entidades legalmente constituidas, com mais de um ano de funcionamento no município, e

4 - por, no mínimo, 1.000 (um mil) eleitores inscritos no município, contendo o nome, assinatura e endereço do eleitor e, quanto ao título, número da inscrição, zona e sessão eleitoral.

§ 2º - As emendas previstas pelos itens 3 e 4 do parágrafo anterior, deverão conter a indicação de quem as sustentará perante a Comissão.

Seção III
Das Comissões Temáticas

Artigo 10 - Às Comissões Temáticas, composta de cinco membros cada uma, compete deliberar sobre as emendas oferecidas ao ante-projeto apresentado pela Comissão Partidária.

§ 1º - Os membros das Comissões Temáticas serão eleitos pelo Plenário, dentro de cinco dias da data da apresentação do ante-projeto, não podendo integrá-las o Presidente da Mesa.

§ 2º - Nas eleições previstas pelo parágrafo anterior, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional por Partidos que participam da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após serem constituidas, as Comissões temáticas se reunirão, sob a presidência do Vereador mais idoso, para eleição de seus Presidentes e Relatores.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 11 - As Comissões Temáticas são as:

I - do Município e do Governo Municipal;

II - da Administração Municipal, e

III - da Ordem Social.

§ 1º - À Comissão do Município e do Governo Municipal, compete deliberar sobre:

1 - a competência do Município e Distritos;

2 - os Poderes Legislativo e Executivo, e

3 - as disposições gerais e transitórias.

§ 2º - À Comissão da Administração Municipal, compete deliberar sobre:

1 - planejamento municipal;

2 - os atos municipais;

3 - os bens municipais;

4 - as obras e serviços municipais;

5 - licitações, e

6 - a administração financeira.

§ 3º - À Comissão da Ordem Social, compete deliberar sobre:

1 - saúde;

2 - assistência social;

3 - educação e cultura;

4 - esporte e lazer, e

5 - meio ambiente.

Artigo 12 - As Comissões Temáticas se reunirão, para deliberação, em dia e hora prèviamente anunciados, em reuniões públicas, sendo a pauta publicada, por edital afixado no Quadro de Editais da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - Nos debates, o orador poderá usar da palavra por dez minutos, sòmente uma vez por assunto, permitido o aparte por um minuto e uma única vez.

Artigo 13 - As Comissões Temáticas terão o prazo de vinte dias para oferecer parecer sobre as emendas apresentadas, acolhendo-as ou não.

Seção IV

Da Comissão de Sistematização

Artigo 14 - A Comissão de Sistematização será composta de sete Vereadores, eleitos pelo Plenário, dela não podendo fazer parte o Presidente da Mesa.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

§ 1º - Na eleição prevista por este artigo, que se dará dentro de dois dias da apresentação dos pareceres pelas comissões temáticas, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional por Partidos que participam da Câmara.

§ 2º - Imediatamente após sua eleição, a Comissão se reunirá, sob a presidência do Vereador mais idoso, para eleição do Presidente e Relator.

Artigo 15 - À Comissão de Sistematização compete a elaboração do Projeto da Lei Orgânica do Município, decidindo sobre os assuntos não compreendidos na competência das demais comissões, mediante a inserção, no ante-projeto, das emendas aprovadas pelas comissões temáticas, competindo-lhe, ainda, a redação do aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O prazo para apresentação do projeto é de dez dias, da data da constituição da Comissão.

Seção V
Do Plenário

Artigo 16 - O Plenário, órgão de deliberação na elaboração da Lei Orgânica do Município, após a apresentação do projeto pela Comissão de Sistematização, se reunirá, ordinàriamente, às terças e quintas-feiras, em sessões que terão início às 19:30 horas, com duração máxima e improrrogável de quatro horas.

Parágrafo único - Nas sessões previstas por este artigo, que não contarão com o Expediente, serão apreciadas somente matérias constantes da pauta e versando, exclusivamente, sobre a elaboração da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Artigo 17 - Recebendo a Mesa o projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, o Presidente determinará, imediatamente, a sua publicação pela Imprensa Oficial do Município.

Artigo 18 - Da data da publicação prevista pelo artigo anterior, correrá o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, exclusivamente de autoria de Vereador.

Parágrafo único - Poderão ser reapresentadas emendas rejeitadas pelas comissões temáticas.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 19 - Encerrado o prazo para apresentação das emendas, serão as mesmas, dentro de cinco dias, publicadas pela Imprensa Oficial do Município.

Artigo 20 - Dentro de dez dias da data da publicação prevista pelo artigo anterior, o Relator da Comissão de Sistematização apresentará parecer sobre as emendas oferecidas, concluindo pela aprovação ou rejeição das mesmas.

Parágrafo unico - Esgotado o prazo previsto por este artigo, será o parecer da Comissão publicado na primeira sessão ordinária, dela se constituindo na única matéria da pauta.

Artigo 21 - A fase de apreciação do projeto, em primeiro turno, terá início imediatamente após a publicação do parecer da Comissão de Sistematização, devendo a pauta de cada sessão ser anunciada na sessão anterior.

Artigo 22 - A discussão e votação da matéria se dará artigo por artigo, devendo ser observado, obrigatòriamente, o processo nominal de votação.

§ 1º - Por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a requerimento da maioria dos Líderes, a matéria poderá ser discutida e votada globalmente, por Título, Capítulo, Sessão ou Subseção.

§ 2º - Aplicam-se aos destaques as disposições deste artigo e seu § 1º.

Artigo 23 - Encerrada a votação em primeiro turno, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado ao Relator, para redigí-lo conforme o aprovado, devendo a redação ser apresentada dentro do prazo de tres dias da data do recebimento do projeto.

Artigo 24 - Recebendo o projeto devidamente redigido, o Presidente da Mesa determinará sua imediata publicação na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 25 - Da data da publicação prevista pelo artigo anterior, correrá o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas.

Parágrafo único - Nesta fase só serão admitidas emendas supressivas e de autoria de Vereadores.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 26 - Oferecidas as emendas, proceder-se-á de acordo com o disposto pelos artigos 19 e 20, passando-se em seguida ao segundo turno de votação, observado o interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno, observando-se o disposto pelo artigo 22 e seu § 1º.

Artigo 27 - Para votação em segundo turno não serão admitidos pedidos de destaque.

Artigo 28 - Encerrada a votação em segundo turno, proceder-se-á de acordo com o previsto pelos artigos 23 a 25.

Prágrafo único - Nesta fase só serão admitidas emendas, subscritas por Vereadores, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Artigo 29 - Sendo oferecidas emendas à redação final, o projeto será enviado ao Relator, para parecer em tres dias.

Artigo 30 - Esgotado o prazo para apresentação de emendas à redação final, sem que tenham sido oferecidas, ou esgotado o prazo previsto pelo artigo anterior, será a redação final incluida na pauta da primeira sessão, para discussão e votação.

Parágrafo único - A redação final será discutida e votada globalmente, não sendo admitidos destaques.

Artigo 31 - Em qualquer fase de votação, só será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em votação pública.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às Comissões Temáticas e de Sistematização, que decidirão por maioria simples.

CAPÍTULO IV
DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Artigo 32 - Apresentado o texto definitivo, o Presidente da Mesa convocará sessão solene, para promulgação da Lei Orgânica aprovada.

Artigo 33 - Na sessão solene prevista pelo artigo anterior, o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa, assinará tres cópias autênticas da Lei Orgânica, convidando em seguida, pela ordem de chamada, os demais Vereadores, para que as assinem.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Parágrafo único - Os tres exemplares se destinarão aos Poderes Legislativo e Executivo do Município e ao Poder Judiciário da comarca.

Artigo 34 - Concluidas as assinaturas dos exemplares, o Presidente declarará promulgada a Lei Orgânica do Município de Leme.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Em nenhuma fase de votação serão admitidos pedidos de vista ou a apresentação de substitutivos.

Artigo 36 - Para dar cumprimento ao prazo constitucional previsto para a promulgação da Lei Orgância, a Mesa convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único - As sessões previstas por este artigo serão convocadas com antecedência mínima de doze horas, diligenciando a Presidência para que os Vereadores sejam devidamente convocados.

Artigo 37 - A Mesa tomará todas as medidas necessárias para dar ampla divulgação aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, ficando autorizada a criar um Serviço de Divulgação, ao qual caberá a gravação de som e imagem dos debates em Plenário e nas Comissões, destinada aos arquivos da Casa e ao fornecimento de informações à imprensa, entidades e pessoas interessadas.

Artigo 38 - Durante as sessões será mantido em Plenário, em lugar visível, um exemplar da Bíblia Sagrada.

Artigo 39 - Esta Resolução poderá ser alterada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, tramitando a proposta em regime de urgência, sobrestando-se a deliberação das demais matérias em tramitação.

Artigo 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 5 de outubro de 1989.

Carlos Antonio Diniz
Presidente

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS